COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 503/2025

AUTORIA: VEREADORA ELIETE PARAGUASSU

EMENTA: "Dispõe sobre o mapeamento, organização e divulgação dos dados referentes aos impactos da crise climática na vida de meninas e mulheres negras no âmbito do município de Salvador e dá outras providências."

RELATOR: Omarzinho

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 503/2025, de autoria da Vereadora Eliete Paraguassu, que estabelece diretrizes para o levantamento, sistematização e divulgação de dados essenciais à formulação de políticas públicas voltadas à mitigação dos impactos da crise climática sobre meninas e mulheres negras no Município de Salvador.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem especificamente sobre o tema aludido na epígrafe, bem como que o projeto encontra amparo nos artigos nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

A estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final e Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos termos do art. 68, incisos II e III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, compete conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, bem como concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

É o breve relatório.

ANÁLISE:

A Constituição Federal, em seus arts. 23, VI e VII, confere competência comum aos entes federativos para proteger o meio ambiente e combater a poluição, preservar florestas, fauna e flora e para promover programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, quando necessário.

A matéria tratada no PL nº 503/2025 insere-se com clareza no âmbito de competência municipal, pois trata de produção de dados e diagnósticos para subsidiar políticas ambientais, sociais, de saúde, habitação e proteção a grupos vulneráveis; não cria estrutura administrativa nem interfere na organização interna do Poder Executivo; constitui ação de planejamento e ordenamento, típica da administração municipal.

Assim, não se verifica vício de iniciativa nem de competência, encontrando pleno amparo na Constituição Federal.

A Lei Orgânica estabelece, em seus dispositivos que compete ao Município garantir condições de vida digna, combater desigualdades e adotar medidas voltadas à adaptação climática e redução de vulnerabilidades.

O PL nº 503/2025 materializa esses princípios ao criar base informacional necessária para identificar territórios e populações em maior risco climático; orientar intervenções efetivas para justiça climática; integrar políticas de gênero, raça e sustentabilidade ambiental.

Trata-se de ação governamental absolutamente alinhada com a função constitucional e orgânica do Município.

Além disso, não se constata irregularidades formais ou regimentais no projeto.

O projeto não gera despesa obrigatória, tampouco determina a criação de novos órgãos, fundos ou cargos. Ao dispor, no art. 5º, que o Poder Executivo *poderá* firmar parcerias, convênios ou termos de cooperação com instituições de pesquisa e movimentos sociais, trata-se de ato autorizativo, respeitando integralmente a discricionariedade administrativa e a limitação orçamentária.

Nesses termos, não há motivo que justifique a rejeição do Projeto de Lei nº. 503/2025.

VOTO DO RELATOR:

Face o exposto, esta comissão conjunta opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 503/2025.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2025.

OMARZINHO

Relator

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Sidinho Mauricio Trindade Júlio Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

Duda Sanches

Aladilce Souza

Rodrigo Amaral

Daniel Alves

Paulo Magalhães Júnior

Marta Lula Rodrigues

David Rios

Alexandre Aleluia

Roberta Caires

Kel Torres